



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0132/2019

*Termo de contrato de aquisição de material e mão-de-obra para Iluminação Natalina, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ENERGIZA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**, vencedora do Pregão n° 029/2019 (Processo Licitatório n° 074/2019)*

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF n° 824.490.409-78.

CONTRATADA: **ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.336.749/0001-53, com sede a Avenida Barão do Rio Branco, n° 361, sala 1, centro da cidade de Joaçaba – SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Paulo Delfino Pinto, CPF n.º 639.561.289-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá **material e mão-de-obra para Iluminação Natalina**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório n° 074/2019 na modalidade de Pregão 029/2019**, parte integrante deste termo de contrato.

1.2. Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.3. Entende-se por material inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade ou estiver fora das especificações exigidos na Relação dos Itens da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto deverá estar instalado, testado e em pleno funcionamento até o dia **20/11/2019**; e a data de retirada de toda a decoração natalina e a forma de armazenamento será determinada pela administração.

2.2 Na instalação a contratada deverá seguir rigorosamente o memorial descritivo parte integrante deste edital.

2.3 A Contratada deverá manter plantão 24 horas de assistência técnica durante o período de instalação e retirada da iluminação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais).

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, n° 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

3.2. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.3. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.4. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. *O contrato terá prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1.450, de 2017, através da seguinte classificação.*

Órgão: 04 / Secretaria de Educação/Cultura e Desporto

Unidade : 02/ Depto. De Cultura

Proj/Ativ: 2.025 / Festividades Municipais

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. *A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do servidor **Christian Andrei Conte, Diretor de Cultura**, o qual de incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 – *Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV – da execução dos contratos, artigos 66 à 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.*

7.1.2 – *Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.*

7.1.3 – *Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.*

7.2. DA CONTRATANTE:

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

7.2.1 Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades aplicáveis rege-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 02 de outubro de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Paulo Delfino Pinto
Contratada

Testemunhas:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas
CPF: 039.073.959-64

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt.